



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ  
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.808/2017,  
de 15 de março de 2017.

*“Regulamenta a aquisição e distribuição de insumos para a agricultura familiar, adquiridos através da consulta popular - 2015/2016”.*

**IAD CHOLI**, Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Agropecuária e Interior, a adquirir "insumos agrícolas", para distribuição aos produtores da agricultura familiar do Município sem custos para os mesmos.

§ 1º - Inclui-se nos insumos agrícolas, sementes, calcário, adubo, fertilizantes e demais produtos para agricultura.

§ 2º - Ficam excluídos da lista de insumos, agrotóxicos, adubos químicos solúveis e alopáticos animais.

**Art. 2º** A utilização dos insumos deverá adequar-se a parecer técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Interior ou da EMATER.

**Art. 3º** Serão considerados beneficiários todos os produtores rurais do Município com propriedades de até 1 (um) módulo rural ou assentamentos rural que:

- Não estejam inscritos na dívida ativa do Município;
- Sua principal renda provenha da atividade agropecuária;
- Possuam talão de produtor em Barra do Quaraí;
- Possuam DAP jurídica.

**Art. 4º** Serão atendidos, preferencialmente, produtores organizados em grupos ou associações ou que estejam participando dos programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Interior.

**Art. 5º** Ficará a cargo da Secretaria de Município de Agricultura e Interior a distribuição dos benefícios, observando o disposto no inciso XVI da Cláusula Quarta do Convênio nº 057/2016 – Consulta Popular – FPE 529/2016.

**Art. 6º** Cada produtor terá direito de receber produtos que venham atender no máximo 5 (cinco) hectares, mediante o seguinte:

- Requerimento junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Interior;
- Negativa de débitos municipais;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- c) Análise do solo;
- d) Cópias do CPF, CI e talão do produtor.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Interior possui implementos para traslado e aplicação dos insumos através da Patrulha Agrícola.

Paragrafo Único. O disposto no *caput* fica vinculado à disponibilidade de agenda e pagamento das devidas taxas da Lei específica

**Art. 8º** Caberá ao Conselho de Desenvolvimento Rural a supervisão e acompanhamento desta Lei.

**Art. 9º** As despesas desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária específica inclusa no orçamento 2017.

**Art. 10** Esta Lei fica adstrita ao Convênio nº 057/2016 – Consulta Popular – FPE 529/2016

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data da publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 15 de março de 2017.

  
**IAD CHOLI**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

Data Supra



**Marcele Rolim Simionato**

Secretária Municipal de Administração